

PROJETO DE LEI

: 01-0771/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0771/1998 DE 02/12/98

PROPOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE RUA DE FREITAS, O LOGRADOURO NO BAIRRO DO LIMÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:44:55

00000016600-63



ARQUIVADO EM 10/12/99

CHEFE DE SEÇÃO
VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV



276

Folha n.º	01	de proc
n.º	771	de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE GABINETE VEREADORA MARIA HELENA
ÀS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI N.º 01 - FL
01-0771/1998

101-245 METRO E.M.A.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre oficialização e denominação de via situada no bairro do Limão, e dá outras providências.

M.H.
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado com a denominação de "Rua de Freitas", o logradouro que tem início à altura do n.º 93 da Rua Itáu e término à altura do n.º 81 da Rua Silvestre Gonçalves, no bairro do Limão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1.998.

Maria Helena
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	02 DEZ 1998
Q.H.L.	
- DT. 10 -	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) com n.º 2 a 5 e folha de informação sob
n.º 6 103 112 198 a 1

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	92	de proc.
n.º	771	de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 1.º 0.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem sua vertente em abaixo assinado subscrito pelos moradores do bairro do Limão.

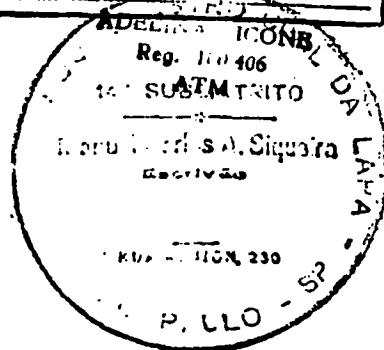
Segundo as disposições estruturadas na iniciativa, ela trata da oficialização do logradouro que tem início à altura do nº 93 da Rua Itaú e término à altura do nº 81 da Rua Silvestre Gonçalves.

Como se observa pelo “croquis” em anexo, a oficialização permitirá a urbanização do local, às margens do córrego. Isso levará à abertura de excelente via de ligação, favorecendo sobremaneira o trânsito local.

Por outro lado, é também objetivo do projeto de lei estabelecer-lhe a denominação de “Rua de Freitas” numa homenagem a um antigo morador do bairro, que sempre mereceu o respeito de todos, por sua obra social e pelo seu empenho em busca do progresso local.



REGISTRO CIVIL
14.º SUBDISTRITO - LAPA
RUA ALBION, 230 - 1.º ANDAR
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL



MANUEL CARLOS ALVES SIQUEIRA
SERVENTUÁRIO
GILSON DE SOUZA MAIA
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob o n.º 27.917- a fls. 99 no livro n.º 5/47 - de registros de obitos, encontra-se o assento de **JOÃO DE FREITAS** -

, falecido aos 19 de setembro- de 19 95 às 11. horas e 35 minutos, em Hospital, à Rua Paetolo, 1.633- neste subdistrito - do sexo masculino- de cor branca , profissão aposentado - natural de Portugal,

domiciliado em esta Capital, Lapa -

e residente em Rua Natércia 10- Vila Carolina -

, com 73 anos- de idade, estado civil casado -

filho de Manuel de Freitas -

e de D. Carolina de Souza -

tendo sido declarante (nos termos do Prov. 26/61- Maria da Conceição de Freitas)

o óbito atestado pelo Dr. Sergio Mauricio Barão -

que deu como causa da morte acidente vascular cerebral, hipertensão arterial cardiorrenal...

e o sepultamento feito no cemitério de Freguesia do C, nesta Capital.-

Observações O falecido era casado com Maria da Conceição Vieira, em vida, e tinha 7 filhos, deixando os filhos: Manuel, João João, Maria Lucia, Maria Lucia, Maria Matilde, Maria Antônia, e Maria da Conceição, com 38, 35, 32, 30, 28, 26 e 24 anos de idade, respectivamente, e 2 filhas mais, não deixou testamento e não deu devida ciência da morte aos parentes e amigos e citados. Não há mais nada a declarar.

O referido é verdade e dou fé.

1.ª Via
Assento de obitos

Lapa, 14. de setembro de 19 95
O Oficial

MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA
Escritor

1106

☐ Cristiano Amaral Rodrigues - Escriv. Aut.
☐ Carlos Alberto Gallego - Escriv. Aut.
☐ São Paulo - Testemunha

Autentico a presente cópia, reproduzida em
conforme com o original, do que consta no
livro de autenticidade nº 1585

CARTÓRIO DO LÍMAO
M. SUBDISTRITO - LÍMAO
AUTENTICAÇÃO

CONFIRMADO
VERSO E ANVERSO

Reconheço por semelhança a
de WALDOIR BARDINHA
de 25 SET 1985
de 21901222
Rm. 260-6834
Rua Albino, n.º 230 - Lapa - São Paulo
Fone: 260-6834

14.º SUBDISTRITO DA CAPITAL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Em Teor, São Paulo,
Reconhecida o/s 1,184.

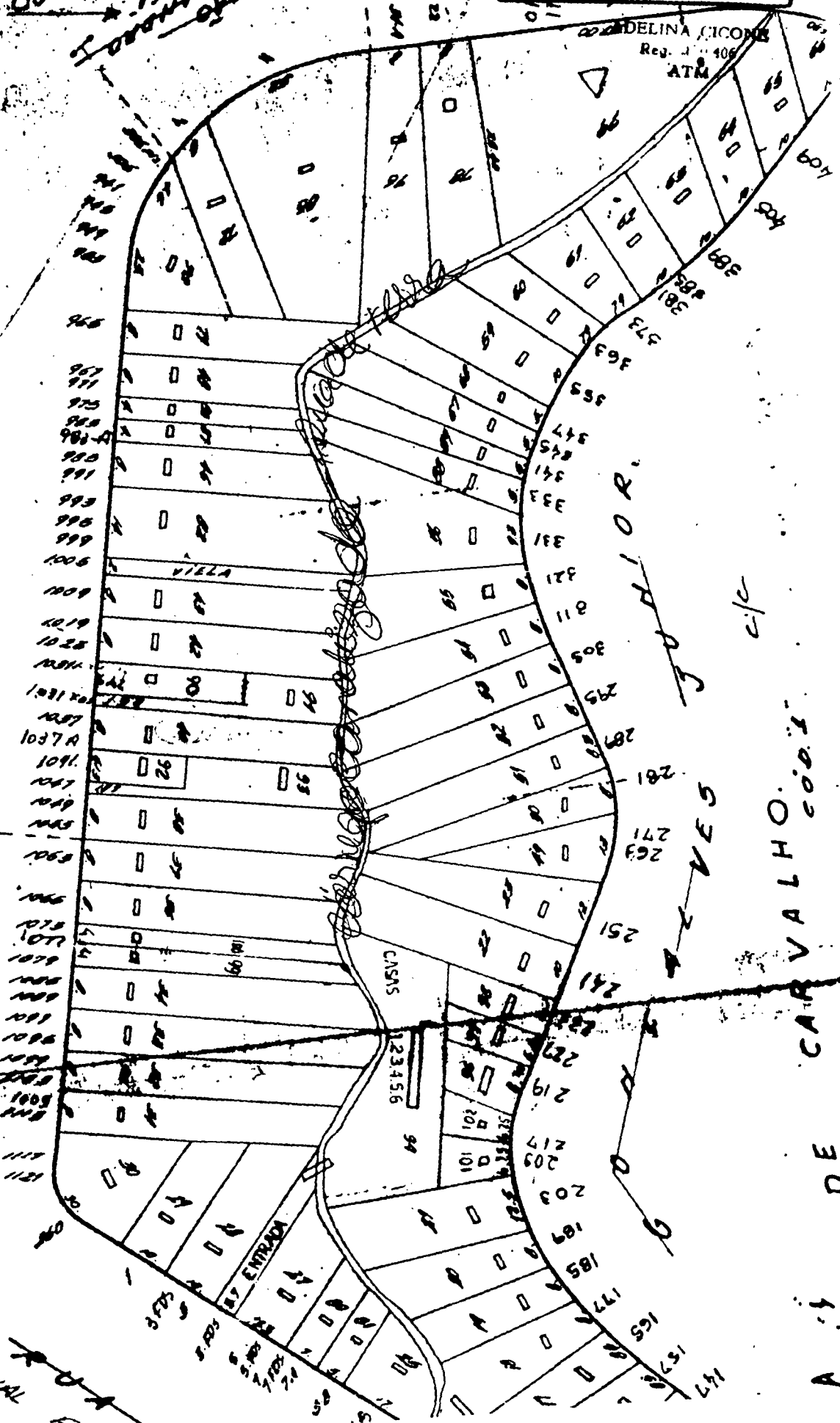
VALOR RECEBIDO POR FIRMA

5170548 604148
771
19.03-04

ROSA LINDO
RUA LINDO
RUA LINDO

DELINA CICONI
Reg. J. 406
ATM

ATUAL. AV. ANTONIO NUNHOS
RUA II
BOHIMA
N. 1.2.6.6



c/c

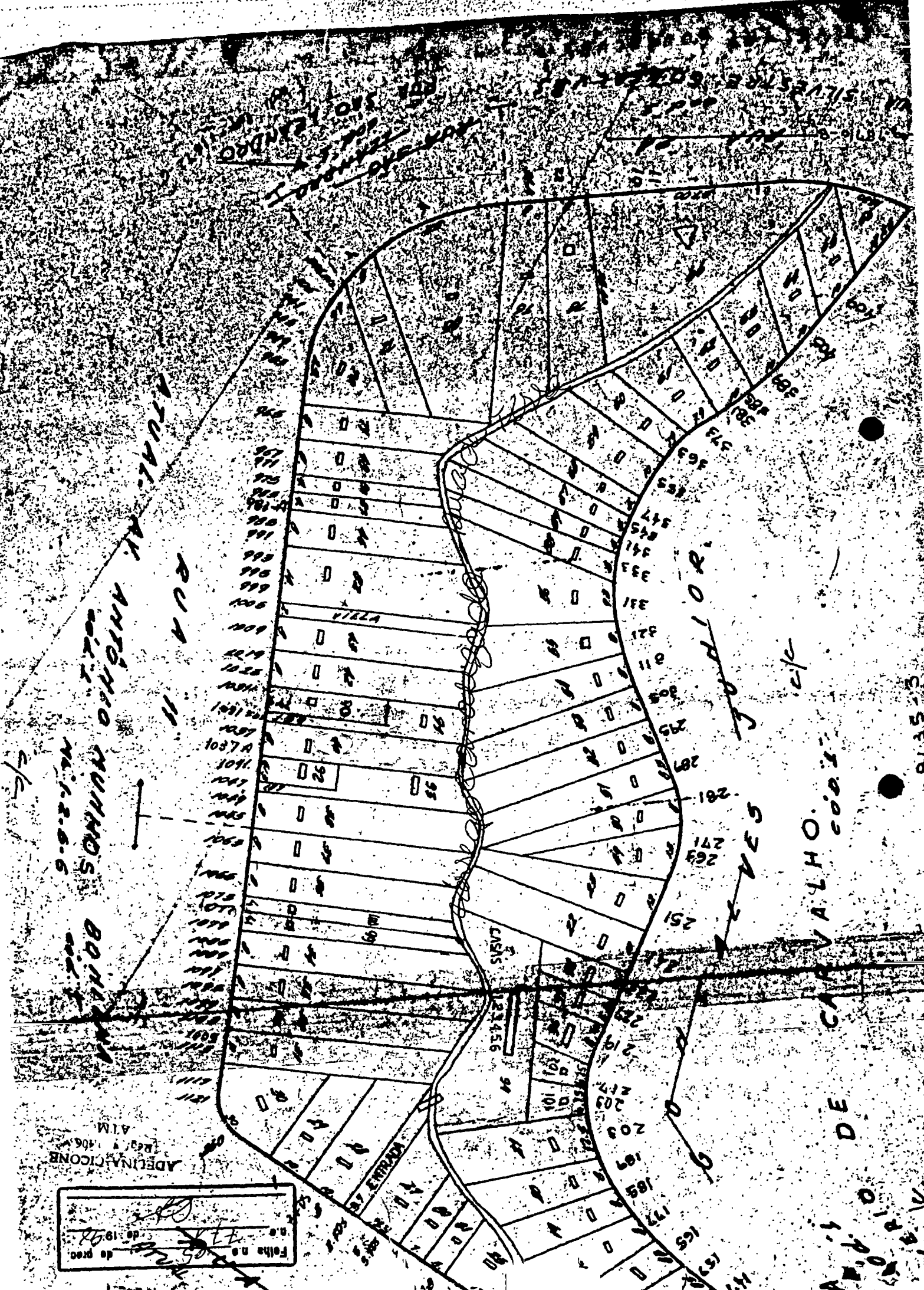
263
271
281

DE CARVALHO

DE

BOHIMA
N. 1.2.6.6

ATUAL RUA



ATUAL. AL. ANTONIO NUNHOS BONI
1037A
1037B
1037C
1037D
1037E
1037F
1037G
1037H
1037I
1037J
1037K
1037L
1037M
1037N
1037O
1037P
1037Q
1037R
1037S
1037T
1037U
1037V
1037W
1037X
1037Y
1037Z

ADRIANA CIGONE
1037A
1037B
1037C
1037D
1037E
1037F
1037G
1037H
1037I
1037J
1037K
1037L
1037M
1037N
1037O
1037P
1037Q
1037R
1037S
1037T
1037U
1037V
1037W
1037X
1037Y
1037Z

Folha n.º 1037A
de 1037A
de 1037A

CAVALHO COO. 1037A

DE

1037A

du



este maela
mao vale mado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°06.....

do processo n°771..... de 19...98....07...12.....98..... (a)Adelina..... *Ad*

ADELINA CICONB
Reg. 100 406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 07-12-98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Com da Const. e Justiça
07.12.98
Assessor
Assessor de Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/90 às 14:35 hs.

Bozano Fedor

Ào Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 2 de 19. 78

~~SEM EFEITO~~
Presidente

Ào Nobre Vereador LVO MOREIRA

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 19. 99

~~Presidente~~

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 02 #

Em 23.04.99

(a) _____



Folha n. 23 #	do proc.
N. 771 #	de 1999
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

E 231 MP 00123034

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 771/98, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena.

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua de Freitas) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 771/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 20/4/99.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

22/4/99.

Presidente

ammato

A LEG. 3
EM 23/04/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

23/04/99

17:00

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

23/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

23/04/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE: m justado: 1 nesta data
documento 1 papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 08 a 10
Em 07/05/99

nilson



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	771	de 1998
funcionário	Pulsoni	

São Paulo, 24 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 142/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 771/98, de autoria da Vereadora Maria Helena - que dispõe sobre a oficialização e denominação de via situada no bairro do Limão, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 771/98 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º	09	do proc.
n.º	771	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 142/99 , de
29/04/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 771/98 , de autoria da Vereadora Maria
Helena.

RECEBI EM:
04/05/99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do Pl nº 771/98 de fls.01, e do aspa
cho da comissão solicitante de fls.07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 771 98 07, 05 99 (a) Nelson

A Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/05/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7-5-99 às 16,30 hs.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 11/15

Em 23 06 99

(a) *[Signature]*



Folha n.º 11 do proc.
N.º 771 de 1998
O funcionário
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de Junho de 1999

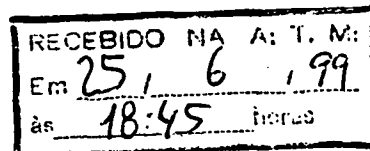
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

094/99

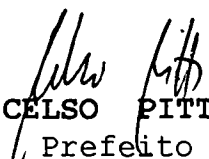
15 - DOCREC
15-0113/1999

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

A Leg. 3;

Em 25/6/99


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/99

13:25

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 28/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/06/99 às 15:00 hs.

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. N.º 094/99 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. N.º 771/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0142/99 - Vereadora Maria Helena - Dispõe sobre oficialização e denominação de via situada no bairro do Limão, e dá outras providências.

02. P.L. N.º 812/96 - Ofício n.º 18/Leg.3/0879/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - Determina o prazo máximo obrigatório para o início da construção do Centro Administrativo Municipal da Cidade de São Paulo.

03. P.L. N.º 739/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0090/99 - Vereador Wadih Mutran - Dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Lei n.º 11.123, de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências.

04. P.L. N.º 703/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0189/99 - Vereadora Lúcia Corrêa - Denomina Rua Jacira Sampaio (Tia Anastácia), o logradouro público sem denominação, localizado entre as Ruas Cel. José Venâncio Dias e Manoel Joaquim de Goes, AR-Pirituba/Jaraguá.

05. P.L. N.º 25/99 - Ofício n.º 18/Leg.3/0188/99 - Vereador Natalício Bezerra - Denomina como Soldado José Barbosa de Andrade, a ponte existente sobre o rio Tamanduateí, na confluência da Avenida Tiradentes, Avenida do Estado e Rua Dr. Pedro Vicente, no bairro de Ponte Pequena.

06. P.L. N.º 817/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0190/99 - Vereador Luiz Paschoal - Denomina logradouro público

114

inominado situado no Jardim Matarazzo - Distrito de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

07. P.L. N.º 480/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0216/99 - Vereador Toninho Paiva - Denomina de Travessa Américo Martins Peixoto o logradouro público localizado na Rua Miguel Garcia com a Rua Professor Carlos da Silveira.

08. P.L. N.º 665/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0168/99 - Executivo - Revoga o artigo 24 da Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986.

09. P.L. N.º 436/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0196/99 - Vereadora Myryam Athie - Dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei n.º 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

10. P.L. N.º 805/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0207/99 - Executivo - Institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências.

13



Processo n.	34	do proc.
N.	771	de 1998
O funcionário		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 771/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0142/99,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL.
Nº 094/99.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
N.º 771/98
O funcionário

Folha de informação n.º 7

do processo n.º 1999.0.084.634.5 em 17/05/99 (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Assist. Administr.
113 - BASE

CASE G
Sr. Diretor

INFORMAÇÕES SOBRE O PL : 771/98 MEMO ATL : 2.406/98 MARIA HELENA

A) DADOS SOBRE O LITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : NAO

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA DE FREITAS

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 07.636-8 LEGISLACAO : DE/ 5.913/64

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÕES :

TRATA-SE DE VIA SANITARIA, SENDO PORTANTO DESACONSELHAVEL SUA IDENTIFICACAO. ACONSELHAVEL COLOCAR O NOME COMPLETO DO HOMENAGEADO.

17/05/99

ALFREDO JOSE MANCOSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE 4

CASE G.

19 MAI 1999

Recebido na
Constituição de
Em 28/06/00
FELTO
de
Just
da
SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI 771/98

02/07/1999



Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que visa denominar Rua de Freitas, o logradouro situado no Bairro do Limão, com início à altura do nº 93 da Rua Itáu e término à altura do nº 81 da Rua Silvestre Gonçalves.

Após solicitadas as informações, o Executivo informou, em fls. 15, que o local constitui viela sanitária e que já existe uma rua denominada como proposto, codlog 07.636-8, pelo Decreto 5.913/64.

Diante dessas informações, o projeto não reúne condições de aprovação

Primeiramente, o local constitui viela sanitária. O Decreto 27.568/88 conceitua viela sanitária como o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente circulação de pedestres. O artigo 10 do mesmo decreto estabelece que todos os logradouros devem ser identificados, excetuando os logradouros que não constituam endereçamento, as vielas, vielas sanitárias, áreas verdes, espaços livres e canteiros centrais, pois o objetivo da denominação é identificar o logradouro para fins de endereçamento, não havendo razão para denominá-lo sem que seja para este fim. É por isso que o decreto prescreve tais exceções.

Além disso, a idéia do projeto era denominar o logradouro como rua e já existe outra rua denominada com o nome sugerido e, se esta denominação for aprovada, estar-se-á permitindo a existência de denominações homônimas, que devem ser evitadas pela interpretação da Lei 8.776/78 com suas alterações.

Tal Lei, de 6 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339/97, veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos casos de denominações homônimas; denominações que, embora não homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; ou, por fim, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Depreende-se do espírito desta, que os logradouros públicos devem ser denominados preferencialmente uma única vez, com nome diverso dos já existentes, pois se a lei veda a alteração, admitindo-a excepcionalmente em apenas três casos, conclui-se que, ao denominá-los, deve-se evitar fazê-los com as hipóteses que ensejem posterior alteração de denominação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Face ao exposto e às informações dadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de aprovação, por não constituir logradouro público passível de denominação, não se enquadrando no artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o projeto é ILEGAL.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I
(Juri)

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor
(ST-2)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 24/1/98

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/98

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GUE. J. 11/1099
11/1099



PUBLIQUE-SE EM
19/10/1991
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 771 de 1998
funcionário
Assistente Pedagógico

16 - PAR
16-1357/1999

PARECER N.º .99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que visa denominar Rua de Freitas, o logradouro situado no Bairro do Limão, com início à altura do nº 93 da Rua Itáu e término à altura do nº 81 da Rua Silvestre Gonçalves.

Após solicitadas as informações, o Executivo informou, em fls. 15, que o local constitui viela sanitária e que já existe uma rua denominada como proposto, codlog 07.636-8, pelo Decreto 5.913/64.

Diante dessas informações, o projeto não reúne condições de aprovação

Primeiramente, o local constitui viela sanitária. O Decreto 27.568/88 conceitua viela sanitária como o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente circulação de pedestres. O artigo 10 do mesmo decreto estabelece que todos os logradouros devem ser identificados, excetuando os logradouros que não constituam endereçamento, as vielas, vielas sanitárias, áreas verdes, espaços livres e canteiros centrais, pois o objetivo da denominação é identificar o logradouro para fins de endereçamento, não havendo razão para denominá-lo sem que seja para este fim. É por isso que o decreto prescreve tais exceções.

Além disso, a idéia do projeto era denominar o logradouro como rua e já existe outra rua denominada com o nome sugerido e, se esta denominação for aprovada, estar-se-á permitindo a existência de denominações homônimas, que devem ser evitadas pela interpretação da Lei 8.776/78 com suas alterações.

Tal Lei, de 6 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339/97, veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos casos de denominações homônimas; denominações que, embora não homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; ou, por fim, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Depreende-se do espírito desta, que os logradouros públicos devem ser denominados preferencialmente uma única vez, com nome diverso dos já existentes, pois se a lei veda a alteração, admitindo-a excepcionalmente em apenas três casos, conclui-se que, ao denominá-los, deve-se evitar fazê-los com as hipóteses que ensejem posterior alteração de denominação.

Face ao exposto e às informações dadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de aprovação, por não constituir logradouro público passível de

dg/pl

1

17 - RELCOM
17-0684/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
N.º 771 de 1978
Funcionário
ARMENIO DE LIMA
Assistente Parlamentar

denominação, não se enquadrando no artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/99

[Handwritten signatures and initials]

con de

CONFES

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26/10/99
 página 35
 Conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. M.
 Em 21/10/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data pagar p/ informação rubricado sob
 fôlha n.º 20/03/11/99 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Folha n.º	230	de 10	98
n.º	PL. 771	de 10	98

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de novembro

de 1999

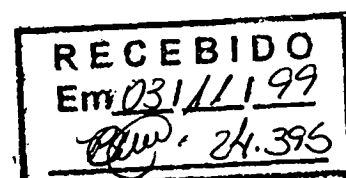
MEMO 230 /99 - A T M

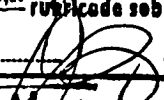
À NOBRE VEREADORA
MARIA HELENA

O PL.771/98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, juntado nesta data popul p/ informação rubricado sob
fôlha n.º 21 10/12/99 documento o) 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º # 247

do processo n.º PL 771 de 19 98, 10, 12, 99 (n.º)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

10/12/99

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 21 fls.

Arquivo em: 10-12-99

O Func.º João Roberto Ferreira

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)